

PELA EXPOSIÇÃO DESPROPORCIONAL DE UM CANDIDATO EM DETRIMENTO DOS DEMAIS, OCACIONANDO DESEQUILÍBRIO NA DISPUTA ELEITORAL". AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO MASSIVA DE CANDIDATO EM DETRIMENTO DOS DEMAIS. DESEQUILÍBRIO DA DISPUTA ELEITORAL QUE NÃO SE VERIFICOU. SENTENÇA REFORMADA. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO." ([TRE-SP - : REI XXXXX20206260204 JARDINÓPOLIS - SP XXXXX](#))

Portanto, o uso indevido dos meios de comunicação social, que justificaria o manejo da AIJE, se daria com relação à maior exposição de um candidato em detrimento dos demais, promovida pelo abuso de poder econômico ou político ou por ação da mídia em favor de um candidato específico.

Não é o que se relata na inicial. Inere-se da inicial que o vídeo manipulado em questão foi publicado em rede social pessoal dos requeridos, sem que isso tenha o condão de gerar uma maior exposição dos próprios requerimentos em detrimento dos demais candidato.

Assim, como anteriormente falado, não se descarta a ocorrência de propaganda irregular no presente caso, somente não se trata do abuso do poder político, econômico ou no uso dos meios de comunicação, capaz de ensejar a AIJE. A AIJE tem consequências específicas que se aplicam a casos graves de manipulação das eleições, o que efetivamente não parece ser o caso.

Quanto à aplicação das disposições constantes no art. 9.-C, e parágrafos, da Resolução do TSE n. 23.610/19, entendo que também não é o caso. Tal artigo se destina tão somente ao uso de inteligência artificial e deep fake, com a manipulação de imagem e áudio digitalmente, levando a uma falsa impressão de que a pessoa cuja imagem foi manipulada está falando texto que nunca disse.

No presente caso, a despeito de se tratar de um vídeo, tem-se imagens estáticas com frases escritas ao lado delas. Não há manipulação para que tais imagens profiram as frases em questão, como se as estivessem efetivamente dizendo. Não há indícios do uso de inteligência artificial, mas simplesmente de colagens digitais que podem ser facilmente percebidas como tal.

Assim, não há qualquer indício de que os fatos narrados na inicial se enquadrem nos casos específicos relacionados no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90.

Diante do exposto, tudo considerado, INDEFIRO a inicial desta AIJE, com fundamento no art. 22, I, "c", da Lei Complementar n. 64/90. Sem custas.

P. R. I.

Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais.

LAGUNA CARAPÁ, 21 de setembro de 2024.

ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA

Juíza da 043ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

50ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ

EDITAL COMISSÃO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Edital Nº 21 - TRE/ZE050

A Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo, MMa. Juíza desta 50ª Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação, para atuar na 50ª Zona Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2024, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Lei 6.091/74.

1. Pedro Paulo de Freitas - Servidor da Prefeitura de Corumbá -
2. Wanderson Abdel Duarte - Servidor da Prefeitura de Corumbá
3. Gilson Luiz Rondon de Barros - Servidor da Prefeitura de Corumbá

FAZ SABER, ainda, que o transporte de eleitores no dia da eleição, será realizado na zona rural, no Assentamento São Gabriel para a Seção Eleitoral instalada na Escola Municipal Carlos Cárcano no Assentamento Mato Grande, pelos ônibus escolares de placas OOM - 6911 e NRZ 3829, requisitados da Prefeitura de Corumbá, os mesmos que atendem rotineiramente os alunos dos Assentamento Mato Grande e São Gabriel. Os ônibus transitarão identificados pela faixa "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".

Será permitida a presença de fiscais de partidos dentro dos ônibus, desde que cadastrados na Justiça Eleitoral.

A rota a ser percorrida dentro do Assentamento São Gabriel será a mesma realizada para atender os alunos, ou seja, o ônibus percorrerá o Assentamento, partindo do Gasoduto, passará pelo Retiro e levará os eleitores até a Seção Eleitoral no Assentamento Mato Grande, na Escola Municipal Carlos Cárcano, conforme quadro geral de percurso e horário em anexo, o qual será divulgado no Assentamento São Gabriel através de faixas e cartazes e ainda em emissora de rádio de Corumbá.

Os componentes da Comissão deverão retirar suas credenciais no Cartório Eleitoral até o dia 04 de outubro de 2024.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este Edital, que será publicado no DJEMS e afixado no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Corumbá/MS, *data da assinatura eletrônica*, Eu, Eduarda de Sá Lucena, Analista Judiciário, o digitei.

Luiza Vieira Sá de Figueiredo

Juíza Eleitoral

EDITAL COMISSÃO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Edital Nº 20 - TRE/ZE050

A Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo, M.Ma. Juíza desta 50ª Zona Eleitoral, Circunscrição Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, a instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação, do município de Ladário, para atuar na 50ª Zona Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2024, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Lei 6.091/74. Sendo que fica requisitado o ônibus placa QAB8B02 e o ônibus NRL 9245 M.BENZ, devendo ser substituído de ofício, em caso de impossibilidade e devida comunicação ao juízo eleitoral requisitante.

1. Ariolvaldo De Almeida - Ônibus Neo Bus Placa QAB8B02
2. Jose Henrique De Almeida
3. Edison Aparecido de Andrade Silva - Ônibus NRL 9245 M.BENZ RORE 2017
4. Rodrigo Wellington Da Silva Albuquerque

FAZ SABER, ainda, que o transporte de eleitores no dia da eleição, será realizado na zona rural, no Assentamento 72 e na rota utilizada pela Codrasa. Os ônibus transitarão identificados pela faixa "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL". O percurso será o de rotina dos ônibus: O percurso do assentamento 72, o embarque será na Escola Ana Maria Ruso no Assentamento 72 e desembarque em vários locais de votação (Escola Nelson Mangabeira - Escola Marques de Tamandaré - Escola João Batista - Escola Francisco Mendes Sampaio - ponto do Banco do Brasil, na Avenida 14 de Março, e quanto ao percurso da Codrasa, o embarque será na APA- Baía Negra e o desembarque em vários locais de votação (Escola Marques de Tamandaré - Escola João Batista - Escola Francisco Mendes Sampaio - ponto do Banco do Brasil, na Avenida 14 de Março).

Horários de saída so Assentamento 72: 7h, 9h, 11h, 13h, 14h30.